



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 029/2021**

Revoga o Decreto Municipal nº 064, de 19 de março de 2020, e altera o Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, o restabelecimento das atividades escolares faz-se necessário, a fim de evitar prejuízos à Educação;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades do setor produtivo faz-se necessário, a fim de evitar o colapso econômico no Município;

**CONSIDERANDO** a estabilização do número de casos positivos diários em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença, especialmente a do Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada das aulas presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, do Município de Umuarama, inclusive nas entidades conveniadas com o Poder Público, desde que observem, no mínimo, o contido na Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná (SESA).

**Parágrafo único.** Nas unidades municipais relacionadas nos incisos I a V do Decreto Municipal nº 064, de 19 de março de 2020, outras medidas de controle sanitário para o enfrentamento do COVID-19 podem ser implantadas por decisão do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 2º** Fica inserido o §3º no artigo 10 do Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

.....  
.....  
**§3º** Ficam permitidas as sessões de cinema desde que, além das restrições dos incisos I a XLI do caput deste artigo, no que couberem, sejam respeitados os seguintes procedimentos:

I - o estabelecimento não poderá permitir a entrada de crianças;

II - o estabelecimento não poderá permitir a entrada de pessoas que sejam do grupo de risco;

III - o estabelecimento deverá manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre os usuários do local;

IV - o estabelecimento deverá higienizar as cadeiras antes de cada sessão;

V - cada sessão, poderá ter, no máximo, 80 (oitenta) pessoas" (NR)

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 064, de 19 de março de 2020, e os incisos IV e XIV do artigo 4º do Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 02 de fevereiro de 2021.



**CELSO LUZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal



**CLEBER BONFIM**  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUABAMA ILUSTRADO  
DE 03 | fevereiro | 20 24  
DE N.º 12071  
UMUABAMA 03 | 02 | 20 24  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS